



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 773, DE 27/10/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores das funções gratificadas dos cargos de Chefia - FG.1, existentes na Câmara Municipal de Sumidouro, são os fixados no Anexo II da Lei nº 560/2001.

Art. 2º O servidor da Câmara Municipal, designado para o cargo de Chefia, Símbolo FG.1, perceberá a título de função gratificada o valor correspondente a 100% do seu vencimento-base.

Art. 3º Ficam revogados o artigo 5º da Lei Municipal 560, de 14 de novembro de 2001 e o Anexo II da mesma Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de novembro de 2005, revogando-se as disposições em contrário e contraditório.

Sumidouro, 27 de outubro de 2005.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

Lei de Iniciativa da Câmara Municipal de Sumidouro

ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	NÚMERO DE FUNÇÕES	PERCENTUAL
Chefe da Divisão de Assuntos Legislativos	FG.1	01	100%
Chefe da Divisão de Informações e Documentações	FG.1	01	100%
Chefe do Controle Interno	FG.1	01	100%